

# «ELA HOUVE MAO PREÇO, E COLHEU-SE, COM MEDO DESTE PAAI SOAREZ, SEU MARIDO, A AROUCA, E FILHOU HAVITO». MULHERES QUE PROCURAM ASILO EM MOSTEIROS CISTERCIENSES

LUÍS MIGUEL RÊPAS\*

**Resumo:** O presente estudo centra-se em três casos de mulheres nobres que escolheram mosteiros cistercienses como asilo, por motivos diversos: infidelidade do marido ou da esposa e uma inusitada rutura de um conjunto de religiosas com a Ordem em que inicialmente professaram. A partir da análise dos condicionalismos de cada uma destas situações, procuram-se diferenças e convergências, sobretudo no que respeita ao papel desempenhado pelos mosteiros cistercienses, os quais, sendo lugares invioláveis, ofereciam seguro refúgio às que neles se acolhiam ou recolhiam. Aborda-se ainda o estatuto adquirido por cada uma destas mulheres nas comunidades monásticas que as receberam, mostrando-se, também aí, a diversidade do mundo cisterciense.

**Palavras-chave:** Mulheres nobres; Monaquismo; Monjas; Cistercienses; Asilo.

**Abstract:** The present study focuses on three cases of noblewomen who, for different reasons, chose Cistercian monasteries as asylums: infidelity of a husband or wife, and the unusual break of a group of nuns from the religious order in which they had originally professed. Through an analysis of the circumstances of each case, differences and convergences are sought, especially about the role played by Cistercian monasteries, which, as inviolable safe havens, offered refuge to those who withdrew to them or took shelter there. The status that each of these women attained in the monastic communities that took them in will be discussed, as will the diversity of the Cistercian world.

**Keywords:** Noblewomen; Monachism; Nuns; Cistercians; Asylum.

O presente texto, que foi pensado para integrar um painel sobre *A mobilidade medieval em contexto monástico*, tendo por base as comunidades cistercienses<sup>1</sup>, consiste num estudo centrado em três casos de mulheres nobres que escolheram mosteiros cistercienses como asilo, por diferentes motivos, que aqui serão perscrutados. Neste trabalho

---

\* Investigador integrado do Instituto de Estudos Medievais da NOVA FCSH, colaborador do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra e investigador do projeto *Horizontes cistercienses. Estudar e caracterizar um scriptorium medieval e a sua produção. Alcobaca. Identidades locais e uniformidade litúrgica em diálogo* (ref.ª PTDC/ART-HIS/29522/2017), financiado pelos Fundos Nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do qual este trabalho foi desenvolvido. Email: lrepas@gmail.com.

<sup>1</sup> Esse painel, intitulado *A mobilidade medieval em contexto monástico. O exemplo cisterciense*, foi coordenado por Paulo Catarino Lopes e tinha como objetivo refletir sobre a mobilidade medieval no quadro do mundo monástico cisterciense, a partir de três estudos de caso: o primeiro corresponde ao presente texto, o segundo é o estudo de Catarina Fernandes Barreira («Este livro he da sancristia dalcobaça...»). *Notas de pertença e circulação de livros em ambiente monástico* e o terceiro é da lavra de João Luís Fontes e Paulo Catarino Lopes (*Entre o claustro e o século: a mobilidade dos monges de Alcobaca em tempos de Reforma [1431-1446]*).

aborda-se o conceito das mobilidades, no seu sentido amplo, focando aspetos como a inclusão ou a exclusão das pessoas em causa, com base em questões de natureza sociocultural, económica ou religiosa.

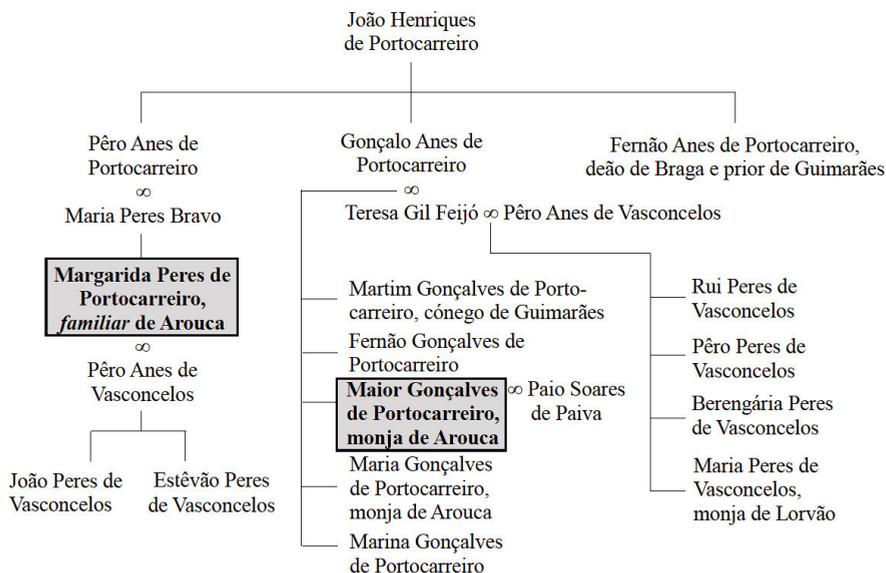


Fig. 1. Árvore Genealógica — Margarida Peres de Portocarreiro e Maior Gonçalves de Portocarreiro<sup>2</sup>

1. O primeiro destes casos centra-se na figura de Margarida Peres de Portocarreiro. Esta senhora, nobre, que pertencia a uma importante linhagem medieval com um forte protagonismo ibérico, quer do lado de cá, quer do lado de lá da fronteira, beneficia já de uma extensa e bem conhecida bibliografia que facilita a sua identificação e aclara os motivos que a fizeram ir para o Mosteiro de Arouca<sup>3</sup>. Sabe-se, assim, que foi casada com Pêro Anes de Vasconcelos, de quem teve dois filhos que parecem ter morrido prematuramente. União que desde cedo aparenta não ter corrido bem, já que Fernão Anes de Portocarreiro, deão da Sé de Braga e prior de Guimarães, em 1272, excluiu do seu testamento a sua sobrinha Margarida Peres de Portocarreiro e o respetivo marido, tendo,

<sup>2</sup> A árvore aqui apresentada consiste numa versão simplificada, que pretende apenas contextualizar os indivíduos mencionados neste trabalho. A árvore genealógica da linhagem Portocarreiro, com todos os filhos de João Henriques de Portocarreiro e de Pêro Anes de Portocarreiro, pode ser consultada em PIZARRO, 1999: III, 4.17. Em relação à informação aí apresentada (sobre os filhos de Gonçalo Anes de Portocarreiro e Teresa Gil Feijó), acrescentámos Martim Gonçalves de Portocarreiro, cónego de Guimarães, e Marina Gonçalves de Portocarreiro (ANTT — *Mosteiro de Santa Maria Arouca*, gav. 5, m. 1, n.º 3, de 7 de agosto de 1279).

<sup>3</sup> VILAR & BRANCO, 1998: 273-291; PIZARRO, 1999: II, 235-236, 343; RÊPAS, 2003: 68-69; ALMEIDA, 2003: I, 87-89.

no entanto, contemplado os seus filhos; e — ainda mais significativo — mandou que, caso a sua sobrinha viesse a ter filhos de outro homem, eles fossem igualmente admitidos nas partilhas da sua herança<sup>4</sup>. Ou seja, por este documento percebe-se que, em 1272, os filhos de D. Margarida ainda estavam vivos e, aparentemente, ela e Pêro Anes de Vasconcelos já estariam separados, prevendo-se, por isso, a possibilidade de ela vir a ter filhos de um outro homem, os quais seriam socialmente aceites e, por isso, admitidos à herança do deão da Sé de Braga.

Sabe-se, também, que Pêro Anes de Vasconcelos, o seu marido, em data incerta, «filhou» Teresa Gil [Feijó], «sua prima coirmã, por barregãa», ou seja, juntou-se a Teresa Gil, sua prima direita, tomando-a como sua concubina, e com ela teve vários filhos<sup>5</sup>, alguns dos quais legitimados por D. Dinis, em 1292<sup>6</sup>.

Compreende-se, assim, que Margarida Peres se tenha retirado para o Mosteiro de Arouca, no abadessado de D. Maior Martins [de Riba de Vizela] (1244-1285), ou seja, em data anterior a 1285<sup>7</sup>. Aí a encontramos a gerir os seus bens, sem qualquer interferência do marido, que é mencionado apenas num documento de 1290<sup>8</sup>.

Note-se que D. Margarida procurou asilo junto da comunidade monástica de Arouca sem, no entanto, nunca aí ingressar como monja. Ao invés da profissão monástica, D. Margarida preferiu ser recebida com o estatuto de «familiar» da Ordem. Tal estatuto permitia-lhe fazer «parte da família religiosa» e, por isso, usufruir de todas as boas obras que se fizessem no mosteiro, conservando, porém, o seu estado secular. Para além do inerente prestígio social e, muitas vezes, das vantagens económicas que lhe estavam associadas, os benefícios eram, sobretudo, de natureza espiritual, concorrendo para a remissão dos pecados e, em última análise, para a salvação da sua alma. Esse estatuto obtinha-se, regra geral, fazendo-se uma doação de todos os seus bens ou de grande parte deles a algum mosteiro, ou a qualquer outra casa eclesiástica<sup>9</sup>. Estas pessoas, como disse Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, «eram parte da *família religiosa*, ainda quando mesmo viviam em sua casa»<sup>10</sup>.

Em Arouca, Margarida Peres viveu mais de 40 anos, sendo-lhe permitido refazer a sua vida e integrar uma nova «família». Família que, tal como reconheceu no seu

---

<sup>4</sup> ANTUNES, 1990: 44 ou ANTUNES, 1993: 422-423.

<sup>5</sup> *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, 1980: 36E10.

<sup>6</sup> ANTT — *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 2, fl. 37v., de 21 de agosto de 1292, publ. em *Chancelaria de D. Dinis, Livro II*, 2012: doc. 139, 177-178.

<sup>7</sup> Margarida Peres encontra-se documentada em Arouca entre 1287 e 1328 (RÊPAS, 2003: doc. 14 e ANTT — *Mosteiro de Santa Maria Arouca*, gav. 3, m. 12, n.º 35, de 23 de fevereiro de 1287 e 22 de abril de 1328, respetivamente). Contudo, ao renovar, em 22 de abril de 1328, a sua *familiaritas*, afirma ter sido recebida nessa condição pela abadessa D. Maior Martins, haviam então decorrido mais de 40 anos (ANTT — *Mosteiro de Santa Maria Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 11).

<sup>8</sup> RÊPAS, 2003: doc. 60 («Margarida Perez de Portocareiro molher de Pedr'Eanes de Vasconcelos»).

<sup>9</sup> RÊPAS, 2009: 501-515, onde se aborda a *familiaridade* no Mosteiro de Arouca, a partir do estudo de vários casos. O de Margarida Peres de Portocarreiro, que aqui se retoma, encontra-se nas páginas 506-507.

<sup>10</sup> VITERBO, 1966: II, 244-249.

testamento, a acolheu, que lhe fez muito bem e que lhe deu muita ajuda, alimento e bens na altura em que ela mais precisou de tal auxílio ou, nas palavras da própria, «en tempo que mi fazia muy mester»<sup>11</sup>. E D. Margarida retribuiu. A sua condição de leiga, sucessivamente lembrada na documentação<sup>12</sup>, mantinha-a desobrigada de cumprir as leis de desamortização que proibiam a todos os eclesiásticos e corporações religiosas a compra de bens de raiz e interditavam os tabeliães de lavrarem escrituras de venda de propriedades a religiosos<sup>13</sup>. Desenvolveu, assim, entre 1287 e 1324, uma política de aquisição patrimonial extraordinária, traduzida em 29 compras, em que despendeu 970 libras<sup>14</sup>, a qual resultou, muito provavelmente, de uma estratégia concertada com o mosteiro<sup>15</sup>. É que todos estes bens — tal como os que recebeu em doação e alguns de sua avoenga — acabaram por ser legados ao Mosteiro de Arouca, no seu testamento, sendo este legado reiterado, alguns meses depois, por uma doação em que renovava a sua «familiaridade» e relembrava o seu percurso na comunidade de Arouca<sup>16</sup>.

Assim, Margarida Peres, «querendo seer companhiara e participador em todolos bees sperituas que fossem feytos en o dicto Moesteyro de Arouca, posse as sas mãos en a Regra da Ordim de Sam Beeyto» e disse perante a abadessa, a priora, a sopriora e muitas monjas do Mosteiro de Arouca que aí estavam que «avya quareenta anos e mays que a receberam os visitadores de Claraval e a abadessa dona Moor Martiiz com seu convento por fameliayra do dicto moesteyro assy en raçom como cada hũa dona dessas monjas do dicto moesteyro en as cousas sperituas e temporaes e en todo bem que se hy fizesse por todo sempre». Renovou esta promessa, «poendo as sas mãos na Santa Regra de Sam Beeyto», «e as dictas dona abbadessa e priora e sopriora e convento assy a receberom por fameliayra, como dicto he», tendo Margarida Peres prometido e mandado soterrar o seu corpo no dito mosteiro<sup>17</sup>.

<sup>11</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria Arouca*, gav. 5, m. 2, n.º 23.

<sup>12</sup> Confira-se o «Quadro da denominação de Margarida Pires na documentação» em VILAR & BRANCO, 1998: 289.

<sup>13</sup> MARQUES, 1989: 287-288.

<sup>14</sup> No conjunto das aquisições entrevê-se um interesse centrado no couro de Arouca, particularmente nas aldeias de Paredes, Parada e Chave, que só por si justificam 22 compras (VILAR & BRANCO, 1998: 284-291).

<sup>15</sup> É essa a opinião de quem estudou a política de aquisição desta senhora, como Hermínia Vasconcelos Vilar e Maria João Branco, que, quanto à sua condição de leiga, consideram que «deve, talvez, ser interpretada, não apenas como uma opção pessoal, mas antes como resultado duma escolha conjunta que tivesse em vista a integração futura dos bens por ela adquiridos no património do mosteiro» (VILAR & BRANCO, 1998: 289). Dina Carla Almeida, por seu lado, fala em «conluio flagrante com a instituição» para contornar a lei, contribuindo para «o aumento do seu património numa época em que a lei o dificultava», ao comprar propriedades que interessavam ao mosteiro para lhas legar posteriormente (ALMEIDA, 2003: I, 78-79, 87).

<sup>16</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria Arouca*, gav. 5, m. 2, n.º 23 e ANTT — *Mosteiro de Santa Maria Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 11, de 22 de agosto de 1327 e 22 de abril de 1328, respetivamente.

<sup>17</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 11. Como havia notado José Orlandis, «a prestação solene do juramento de futura sepultura surge, nos documentos onde se faz referência ao cerimonial da *traditio*, como uma das suas partes principais». Tendo em consideração que em «alguns documentos refere-se mesmo o carácter irrevogável de tal decisão», a sepultura tornava-se, assim, mais um dos direitos e deveres dos familiares (ORLANDIS, 1954: 175-176; veja-se, ainda, ORLANDIS, 1950: 5-49 ou ORLANDIS, 1976: 257-306, onde o autor reproduz o artigo anterior).

Num patamar estritamente simbólico, esta cerimónia reveste-se de uma singular importância, uma vez que realça a ideia da família que contribui e comunga dos benefícios espirituais realizados no mosteiro, reforçando, desta forma, os sentimentos de pertença coletiva<sup>18</sup>.

2. O segundo caso em estudo envolve Maior Gonçalves de Portocarreiro, prima da agora visada Margarida Peres de Portocarreiro. Maior Gonçalves de Portocarreiro, curiosamente, era filha de Gonçalo Anes de Portocarreiro e de Teresa Gil Feijó, que também se referiu atrás e que, segundo o conde D. Pedro, «foi de mao preço, e houve filhos de seu primo coirmão, Pedr'Eannes de Vasconcelos»<sup>19</sup>. No seu *Livro de Linhagens*, o conde esclarece as circunstâncias que obrigaram Maior Gonçalves de Portocarreiro a procurar asilo no Mosteiro de Arouca. Diz-nos este autor que «dona Moor Gonçalvez [de Portocarreiro] [...] foi casada com Paai Soarez de Paiva»<sup>20</sup> e que, a dada altura, ela lhe foi infiel e, por isso, teve de lhe fugir, refugiando-se, como dissemos, na clausura do Mosteiro de Arouca («por mao preço que houve, fugio-lhe e foi monja d'Arouca»<sup>21</sup>). Estes acontecimentos são narrados noutra passagem do mesmo nobiliário, onde se diz que «Paai Soarez foi casado com dona Moor Gonçalvez de Porto Carreiro, e ela houve mao preço, e colheu-se, com medo deste Paai Soarez, seu marido, a Arouca, e filhou havito»<sup>22</sup>. Pelos relatos do *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* e do *Livro do Deão*, ficamos ainda a par de que (antes ou depois de ela ter ingressado naquela casa monástica, situação não esclarecida naquelas fontes) o seu marido, Paio Soares de Paiva, fingiu estar morto para a conseguir apanhar e matar: «Paai Soarez de Paiva, o que se fez morto pera matar sa molher per mao preço que ela havia»<sup>23</sup>; e, sobre o mesmo «Paio Soares de Pa[v]ha, o que se fez morto pola matar, por mao preço que ela havia»<sup>24</sup>. Procurava, desta forma, vingar-se da esposa adúltera. Pelos vistos não conseguiu concretizar os seus intentos, uma vez que, em 1304, ela se encontrava no Mosteiro de Arouca, onde viveu até 1326. Deste casamento não nascera qualquer filho e Paio Soares de Paiva acabou por se consorciar com Inês Rodrigues Ribeiro, com quem teve três filhos varões<sup>25</sup>.

---

<sup>18</sup> Como afirmou Jean-Claude Schmitt, «melhor que a escrita, os gestos envolvem toda a pessoa; eles asseguram um contacto físico entre as pessoas ou com os próprios objectos revestidos de um alto valor simbólico e do qual alguns detêm um poder sagrado. [...] Em todas estas ocasiões, a escrita pode intervir, conservar a memória para a posteridade, registar os testemunhos: mas é o gesto que dá a sua força ao acto, que amarra as vontades, que associa os corpos» (SCHMITT, 1990: 16 [tradução nossa]).

<sup>19</sup> *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, 1980: 36U10.

<sup>20</sup> *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, 1980: 36U10, 43Y6.

<sup>21</sup> *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, 1980: 43Y6.

<sup>22</sup> *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, 1980: 26F5.

<sup>23</sup> *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, 1980: 36U10.

<sup>24</sup> *Livro de Linhagens do Deão*, 1980: 9AP8.

<sup>25</sup> *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, 1980: 26F5, 41C6.

A escolha do Mosteiro de Arouca, onde professou (ao contrário da sua prima Margarida Peres de Portocarreiro), poderá dever-se ao facto de Maior Gonçalves de Portocarreiro aí ter a sua irmã Maria Gonçalves de Portocarreiro, que, nessa data, era soprioresa<sup>26</sup>. Na verdade, o Mosteiro de Lorvão, por exemplo, estava completamente fora de questão, uma vez que a sua cunhada, Constança Soares de Paiva, era aí abadessa<sup>27</sup>.

3. O terceiro caso em estudo diz respeito a três freiras que fugiram do Mosteiro de Santa Clara de Santarém. Não se trata de um caso inédito, uma vez que são conhecidas outras fugas protagonizadas quer por monjas cistercienses, quer por monjas de outras ordens religiosas, sendo a mais divulgada a de Urraca Machado, uma religiosa que saiu do Mosteiro de Chelas e que «andava fora da ordim», a qual foi estudada por Pedro de Azevedo<sup>28</sup>. Importa-nos esta fuga, em particular, porque envolveu um grupo de freiras que, tendo abandonado o seu convento, procuraram asilo noutras comunidades monásticas, acabando três delas por beneficiar da proteção que lhes foi oferecida pelo abade do Mosteiro de Alcobaça, que as instalou em Cós, a sua filial feminina<sup>29</sup>.

Recuemos ao início da história. Por um diploma de 2 de abril de 1289, até agora inédito, percebe-se que cinco freiras do Convento de Santa Clara de Santarém (Elvira Ourigues, Serrã Mendes, Maria Martins de Viseu, Fruilhe Martins e Sancha Fernandes) andavam, nessa altura, fugidas, tendo encontrado um primeiro refúgio no Mosteiro de Chelas, no termo Lisboa, onde, face às notícias de que os frades franciscanos pretendiam agir contra elas, aplicando-lhes uma sentença de excomunhão, e temendo-se deles, elas nomearam dois procuradores para instruírem e prosseguirem, em seu nome,

<sup>26</sup> PIZARRO, 1999: II, 334; RÊPAS, 2021: II/1, 487-492, 701-706. Maria Gonçalves de Portocarreiro encontra-se documentada como soprioresa entre 1304 e 1313 e como prioresa entre 1316 e 1332 (ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 5, m. 3, n.º 11, de 27 de janeiro de 1304, ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 5, m. 12, n.º 22, de 27 de setembro de 1313, e ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 5, m. 1, n.º 5, de 24 de maio de 1316, publ. em ALMEIDA, 2003: docs. 84, 151 e 195; ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 3, m. 7, n.º 17, de 10 de fevereiro de 1332).

<sup>27</sup> PIZARRO, 1999: I, 431; SANTOS, 2001: 132-133; FERNANDES, 2004: 65-224.

<sup>28</sup> É bem conhecido o estudo que Pedro de Azevedo publicou sobre Urraca Machado, uma religiosa que saiu do Mosteiro de Chelas e que «andava fora da ordim» (AZEVEDO, 1905: 1-33), bem como o inusitado caso referido por Rui Cunha Martins em que duas monjas beneditinas (Gontinha Simões e Sancha Esteves), em 1310/1311, abandonaram o Mosteiro de Santa Maria de Semide para ingressar no Mosteiro de São Pedro de Pedroso, masculino (MARTINS, 1992: 52-53). Para além do caso das cinco freiras que andavam fugidas do Convento de Santa Clara de Santarém, em abril de 1289, que trataremos no texto, Maria Filomena Andrade refere ainda que também Constança Peres do Casal andava fugida desse mesmo convento de clarissas em dezembro de 1390 e que três freiras haviam igualmente fugido de Santa Clara de Santarém para o Mosteiro de Chelas, em Lisboa, facto que se confirma num documento pontifício de 15 de junho de 1363 (ANDRADE, 2011: 105-106, 208-209, 553-554, 556, 558, 573 e 658-659).

<sup>29</sup> Trata-se de uma questão a que outros autores já aludiram (cf. GOMES, 2002-2003: 148, 154-155, em que o autor publica e aborda um documento sobre a herança de Elvira Ourigues, e, sobretudo, a obra de Maria Filomena Andrade citada na nota anterior). Porém, a análise aqui apresentada beneficia da descoberta de nova documentação sobre a questão em apreço, conservada no fundo do Mosteiro de Alcobaça, que nos foi indicada pelo Prof. Doutor Mário Farelo, a quem deixamos um grande bem-haja.

uma apelação para a cúria romana<sup>30</sup>. Por outros diplomas, mais tardios, sabe-se que, destas cinco freiras, três — Elvira Ourigues [da Nóbrega], Fruilhe Martins [das Medãs] e Sancha Fernandes [de Óbidos]<sup>31</sup> — entraram na esfera do Mosteiro de Alcobaça:

- Em 1292, Fruilhe Martins (filha de Martim Sanches das Medãs, já falecido) e Sancha Fernandes (filha de Fernão Fernandes de Óbidos, já falecido), sendo já donas de Cós, estabeleceram que, quando uma delas morresse, todos os seus bens (móveis e imóveis) deveriam ficar à outra, enquanto fosse viva (a qual não poderia alienar qualquer bem imóvel), devendo depois, à sua morte, ficar a quem cada uma delas determinasse<sup>32</sup>;
- Em 1292, Fruilhe Martins das Medãs doou ao abade D. Domingos e ao convento do Mosteiro de Alcobaça tudo quanto possuía no termo de Torres Vedras, atendendo, entre outras coisas, ao bem que eles lhe haviam feito; retinha, porém, o seu usufruto vitalício, por graça especial que ganhara do dito mosteiro<sup>33</sup>;
- Em 1294, confirma-se que estas três religiosas já se encontravam sob proteção da comunidade alcobacense, da qual receberam o rendimento de várias propriedades, que deveriam manter enquanto fossem vivas: Fruilhe Martins e Sancha Fernandes receberam a Quintã da Aboboreira, no termo de Óbidos, e um pomar, com almuinha, no Ameal (freguesia do Ramalhal, concelho de Torres Vedras)<sup>34</sup>; e Elvira Ourigues, juntamente com Maria Martins, recebeu bens em Rio Maior, Valada (freguesia e concelho do Cartaxo) e Belas (freguesia e concelho de Sintra), que ela própria havia dado ao Mosteiro de Alcobaça<sup>35</sup>.

Descontentes, e sentindo-se lesadas com o desenrolar dos acontecimentos, as clarissas escalabitanas terão recorrido a D. Dinis, ainda que sem sucesso, pois o rei recusou ajuizar tal matéria, alegando pertencer ao foro eclesiástico — «Rex dicit quod non est iudex inter nos et ipsos viry». Percebendo que os barões da cúria régia eram favoráveis às pretensões alcobacenses — «et barones de curia regis sunt magis cum eis qua nobiscum» —, a abadessa

<sup>30</sup> Estas cinco religiosas determinaram ainda que, a partir daquele momento, elas (com todos os seus bens e com todos os que as serviam), querendo seguir os seus conselhos e a sua assistência, se colocaram sob proteção da cúria pontifícia (ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 18, n.º 43).

<sup>31</sup> ANTT — OFM, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, m. 22, doc. 20. O diploma não se encontra datado, mas, tendo em conta a cronologia do referido pontífice e a resposta que deu a esta súplica, situa-se criticamente entre 1295 e 1302.

<sup>32</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 19, n.º 23 (Óbidos, 5 de fevereiro de 1292). Vejam-se, ainda, as biografias destas religiosas em RÊPAS, 2021: II/2, 213-232, 240-244.

<sup>33</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 2.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 1, n.º 12 (Juncal, 2 de julho de 1292), publ. em GOMES, 2005: doc. 55.

<sup>34</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 19, n.º 48 (Alcobaça, 11 de junho de 1294), publ. em GOMES, 2002-2003: doc. 2, 152-153.

<sup>35</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 19, n.º 51 (Alcobaça, 27 de outubro de 1294), publ. em GOMES, 2002-2003: doc. 3, 153-154. Cf., ainda, ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 21, n.º 13 (Cós, 23 de outubro de 1294; trasladado em Leiria, a 3 de setembro de 1298).

e o convento do Mosteiro de Santa Clara de Santarém e Leonor Afonso, filha bastarda de D. Afonso III, monja no dito mosteiro<sup>36</sup>, em data que se não pode precisar<sup>37</sup>, dirigiram-se ao papa Bonifácio VIII pedindo-lhe que intercedesse no sentido de resolver a questão suscitada pela fuga de Fruilhe Martins, Elvira Ourigues e Sancha Fernandes, suas freiras, que entretanto haviam sido acolhidas pelo abade e pelos frades do Mosteiro de Alcobaça, em Cós, como suas monjas. Atribuía-mos a ação das referidas religiosas a uma incitação diabólica — «Ideo scias pater sancte quod sugerente dyabolo minorisse exierunt de monasterio supradicto» — e acusavam os monges alcobacenses de pretenderem apropriar-se dos seus bens<sup>38</sup>.

A comunidade de clarissas invocava os privilégios que tinha recebido dos seus antecessores na cúria romana, os quais determinavam que ninguém exercesse qualquer tipo de violência sobre os seus bens, que o património e as restantes posses das monjas que aí professassem servissem para sustentar o seu mosteiro, que nenhuma monja pudesse sair do mosteiro e que, caso saísse, não pudesse manter os seus bens<sup>39</sup>:

*Quod nullis audeat in rebus et in locis nostris facere violenciam et etiam quod moniales que fuerint proffesse patrimonium et res alias quas habent debent habere pro sustentacione monasterii supradicti et quod nulla monialis professa exseat de monasterio in vita sua et si exierit quod nihil habeat nec retineat de rebus suis*<sup>40</sup>.

Servindo-se destas prerrogativas, acusavam os frades de Alcobaça de terem recebido aquelas três monjas sem a licença do sumo pontífice, nem a delas, e de terem retido os seus bens. Culpavam-nos ainda de, com homens armados, terem usado violência para as espoliarem das propriedades das fugitivas e dos seus frutos:

*Et illa que dicitur Fruilly Martini ad huc vivit. Altera enim ad inplevit d'obitum naturale. post mortem vero ejus. accepimus nos possessiones et misimus serviciales nostros et dñas procuratrices ad retinendum agros et fructus pro Monasterio sicut in nostra regula continetur et post quam fuymus in possessione venerunt fratres de Monasterio Alcobacie cum homibus et cum armis et per violenciam rapuerunt et*

<sup>36</sup> É extremamente interessante a forma como a comunidade de clarissas menciona e utiliza a presença e o prestígio da filha do monarca no seio da comunidade, para reforçar o peso do seu pedido junto do santo padre. Sobre esta filha bastarda de D. Afonso III, veja-se VENTURA, 1992: II, 545-548; VENTURA, 2006: 212-213; FONSECA, 2005: 94-99.

<sup>37</sup> Tendo como referência a cronologia do pontificado de Bonifácio VIII e a data da resposta, esta petição terá sido redigida entre 1295 e 1302.

<sup>38</sup> ANTT — OFM, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, m. 22, doc. 20.

<sup>39</sup> Eram, afinal, privilégios semelhantes aos que o papa Alexandre IV, em 1259, concedera ao Mosteiro de Santa Maria de Celas (de Coimbra), da Ordem de Cister: «Prohibemus insuper ut nulli sororum vestrarum post factam in monasterio vestro professionem fas sit sine abbatisse sue licentia de eoden loco discendere discendentem vero absque comunium litterarum vestrarum cautione nullos audeat retinere» (MORUJÃO, 2001: doc. 118, 289); ou seja, em português: «Proibimos, além disso, que nenhuma das vossas sorores daí saia, depois de ter feito a profissão no vosso mosteiro, sem a autorização da abadessa, nem se atreva a reter quaisquer bens sem uma carta vossa».

<sup>40</sup> ANTT — OFM, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, m. 22, doc. 20.

*expoliaverunt nos tam de possessionibus quam de fructibus et sic totum habent nos vero nichil*<sup>41</sup>.

Queixavam-se, por serem mulheres débeis, pobres e enclausuradas — «mulieres in docte debiles pauperes et incluse» —, de não conseguirem recorrer à justiça e solicitavam, por isso, a intervenção pontifícia<sup>42</sup>.

Na sequência da morte de Elvira Ourigues<sup>43</sup>, os procuradores dos Mosteiros de Alcobaça e de Santa Clara de Santarém ainda terão chegado a acordo quanto à partilha dos bens e das heranças que lhe haviam pertencido. Diz-se, então, que, depois de pertencer àquela comunidade de clarissas, Elvira Ourigues veio a ser «freyra soror en Quod, sogeyta a Alcobaça», onde morreu, envergando o hábito cisterciense — «morrera no logo de Quod en avito acostumbrado da ordim». Tal acordo, que recebeu a anuência da abadessa e do convento do Mosteiro de Santa Clara de Santarém, previa que esses bens e essas heranças fossem divididos a meias pelas duas casas monásticas, segundo a orientação de D. Pedro Esteves, almoxarife régio, e de João Fernandes<sup>44</sup>. Apesar disso, o conflito entre as clarissas de Santarém e os frades de Alcobaça estava longe de se encontrar resolvido.

Fruilhe Martins, intitulado-se «donna soror de Cos», continuou a gerir o seu património usufrutuário, com o consentimento do abade e do convento de Alcobaça, de quem se reconhecia sujeita — «cuja suyeyta e profeça eu soo»<sup>45</sup>. Para além disso, em 1300, Fruilhe Martins e Sancha Fernandes, denominando-se *donas* de Cós, investiram 35 libras na aquisição de uma herdade em Aljubarrota (concelho de Alcobaça)<sup>46</sup> e a primeira delas ainda vivia em 1305, ano em que foi novamente referida como freira de Cós<sup>47</sup>.

Entretanto a questão demorava-se na cúria pontifícia, estendendo-se pelo menos até 1308, sem que saibamos o seu desfecho. Pelo meio, num primeiro momento, o papa

---

<sup>41</sup> ANTT — OFM, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, m. 22, doc. 20.

<sup>42</sup> ANTT — OFM, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, m. 22, doc. 20.

<sup>43</sup> O documento não se encontra datado, mas Saul António Gomes, ao publicá-lo, atribuiu-lhe a data crítica de cerca de 20 de junho de 1295, por estar relacionado com um outro diploma, com essa data, a que a seguir aludimos e que surge mencionado numa memória histórica sobre o Mosteiro de Cós elaborada, no século XVIII, por Fr. Manuel de Figueiredo (cf. GOMES, 2002-2003: doc. 4, 154-155, e SOUSA & GOMES, 1998: doc. 13).

<sup>44</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 22, n.º 5 (publ. em GOMES, 2002-2003: doc. 4, 154-155).

<sup>45</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Almoester*, m. 1, n.º 36, de 23 de outubro de 1296 (referida em ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 20, n.º 16, de 20 de dezembro de 1296).

<sup>46</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 21, n.º 30, de 26 de agosto de 1300 (publ. em GOMES, 2002-2003: doc. 6, 158-159). Corresponde, seguramente, a um diploma referido (com a data errada) por Fr. Manuel de Figueiredo, numa memória histórica sobre o Mosteiro de Cós: «A 26 de Agosto de 1296. fizeram Martim Annes dito Chacota, e sua molher Domingas Sanches a D. Froilhe Martins, e D. Sancha Fernandes Donas de Cos venda de huã herdade» (SOUSA & GOMES, 1998: doc. 13, 295).

<sup>47</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 24, n.º 22, de 12 de junho de 1305. Agradecemos ao Prof. Doutor Mário Farelo a indicação da existência deste documento.

Bonifácio VIII, por missiva de 5 de janeiro de 1302, nomeou o bispo, o deão e o arceidiago de Lisboa juizes da demanda, tendo D. Dinis, em 27 de junho desse ano, ordenado a um tabelião de Santarém que fosse ler ao abade e ao convento do Mosteiro de Alcobaça a carta de citação que o bispo e o arceidiago de Lisboa lhes haviam feito, no dia 18 desse mês, para que comparecessem perante eles, em Lisboa, até ao dia 1 de agosto, para responderem no âmbito da queixa que contra eles fora apresentada ao Sumo Pontífice pela abadessa e pelo convento do Mosteiro de Santa Clara de Santarém, sobre direitos, propriedades e outras coisas por que se sentiam injuriadas. O tabelião cumpriu o mandado régio a 29 de junho<sup>48</sup>.

Estas diligências não terão surtido efeito, pois, em 7 de outubro de 1307, já o papa Clemente V, pela bula *Comqueste sunt nobis*, nomeava o arceidiago de Santarém (mestre Estevão) e os cónegos de Lisboa João de Alprão e Martim Dade juizes da mesma causa, ordenando-lhes que convocassem e ouvissem as partes e depois decidissem a questão. Em cumprimento desta determinação pontifícia, em 24 de março de 1308, os referidos juizes mandaram a dois tabeliões de Santarém, sob pena de excomunhão, que citassem o abade e o convento do Mosteiro de Alcobaça para comparecerem em Lisboa, perante eles, no prazo de 20 dias (a partir da data da notificação), para se fazer justiça<sup>49</sup>.

Analisados os factos, questionamo-nos sobre o que terá motivado a ação dos frades de Alcobaça. A gravidade da sua posição, ao acolher religiosas fugidas de um mosteiro de outra Ordem, só se compreende porque elas, individualmente, ou as suas linhagens tinham capacidade de persuadir a comunidade alcobacense e, porventura, porque tal decisão poderia responder aos anseios dos seus frades. É evidente que os frades alcobacenses pretendiam, desde logo, aumentar o património do seu mosteiro à custa da integração das propriedades destas religiosas, as quais seriam significativas, dada a sua condição social. No entanto, não será de descuidar que vissem nesta manobra uma forma de consolidar em Cós uma verdadeira comunidade regular de monjas bernardas, podendo esta questão ter coincidido com a organização conventual do grupo de recolhidas que aí viviam<sup>50</sup>.

A favor desta teoria concorre o facto de D. Dinis ter tomado sob sua proteção a abadessa, o convento e o Mosteiro das Donas de Cós (bem como os seus homens e os

<sup>48</sup> ADS — *Convento de Santa Clara de Santarém*, Gav. 1, n.º 2, cit. por ANDRADE, 2011: 209, nota 755.

<sup>49</sup> Por este documento ficamos a saber que o arceidiago de Santarém era mestre Estevão e João de Alprão surge aí identificado como deão de Viseu, cargo que detinha desde 1297 (ANTT — OFM, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, m. 22, doc. 22 (original, com três selos pendentes) e ANTT — OFM, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, Livro 24, fl. 16-16v. (cópia), cit. por ANDRADE, 2011: 208-209). Vejam-se as biografias destes três clérigos na obra de FARELO, 2003: II, 48-50, 93-97, 274-276.

<sup>50</sup> Sobre a questão dos primeiros tempos das comunidades monásticas femininas, Anne E. Lester refere que não há um só modelo de casa cisterciense, mas variadas situações com contornos distintos e permeáveis, formando um quadro que se vai regularizando ao longo do século XIII, com as Codificações/Compilações de legislação saídas dos Capítulos Gerais de Cister em 1220, 1237, 1257 e 1289, em que o item XV se dedica exclusivamente a dar indicações normativas sobre as comunidades femininas (LESTER, 2011: 2, 19, 42 e 43; LUCET, 1977: 348 e seguintes). Sobre a comunidade de Cós, em particular, veja-se RÊPAS *et al.*, 2020: 181-208.

seus bens) no ano de 1298<sup>51</sup> (ou seja, pouco tempo depois dos frades alcobacenses terem recebido as clarissas foragidas de Santarém), caso o diploma régio assinale o momento da instituição de um mosteiro com uma comunidade de monjas perfeitamente organizada e submetida à autoridade de uma *abadessa*<sup>52</sup>.

Na admissão destas religiosas, os frades alcobacenses poderiam ainda ter visto uma forma de elevar o nível social da comunidade aí residente, procurando, assim, atrair outras donas de estatuto semelhante, aspeto que nos parece não ter sido conseguido.

É tempo de concluir.

Apesar da diversidade dos motivos inerentes aos três casos em estudo (porventura, «a morte prematura dos seus dois filhos, enquadrada pela barregania da sua tia, Teresa Gil, com o seu marido, da qual [até] já poderia existir descendência àquela data»<sup>53</sup>, no primeiro caso; a infidelidade da esposa, no segundo; e uma inusitada rutura de um conjunto de religiosas com a Ordem em que inicialmente professaram e a consequente fuga das mesmas, no último), importa aqui destacar o papel desempenhado pelos mosteiros cistercienses, os quais, sendo lugares invioláveis, ofereciam seguro refúgio às que neles se acolhiam ou recolhiam. Reforçavam, desta forma, a sua função social, ao acolherem não só meninas órfãs, mulheres viúvas e todo o excedente demográfico feminino que não era orientado para as alianças matrimoniais, mas também aquelas que, rejeitadas pela sociedade, face a comportamentos que, direta ou indiretamente, as maculavam, se viam desamparadas e necessitavam de garantir a sua proteção pessoal e algum amparo socioeconómico.

O medo que sentiram — que é claramente mencionado nos dois últimos casos — conduziu-as a grandes comunidades cistercienses, como Arouca e Alcobaça, capazes de as resguardar dos maridos que delas se queriam vingar, daqueles que as queriam obrigar a submeter-se a uma ordem religiosa em que tinham professado ou à sua abadessa, contra a sua vontade, ou mesmo dos que as ostracizavam socialmente, julgando-as por atos que, em última instância, terão levado à dissolução do seu matrimónio.

Independentemente das motivações que determinaram a decisão dos Mosteiros de Arouca e de Alcobaça as acolherem, e da forma como as acolheram no seu seio (uma como *familiar* da Ordem, as restantes como *monjas professoras*), a verdade é que estes lhes prestaram o apoio de que elas precisavam num momento sensível da sua vida, como tão bem reconheceu Margarida Peres de Portocarreiro: «en tempo que mi fazia muy mester»<sup>54</sup>.

---

<sup>51</sup> SOUSA & GOMES, 1998: doc. 16, de 15 de fevereiro de 1298.

<sup>52</sup> É verdade que tal privilégio poderá constituir apenas uma jogada dos frades alcobacenses, num momento de conflito, com o intuito de serem reforçada a sua posição na defesa das religiosas de Cós e dos seus bens, o que também justificaria a cronologia do referido diploma.

<sup>53</sup> PIZARRO, 1999: II, 235. Este autor, a estas razões, acrescenta «uma possível situação de adultério» por parte de Margarida Peres de Portocarreiro, hipótese a que a documentação não alude.

<sup>54</sup> ANTT — *Mosteiro de Santa Maria Arouca*, gav. 5, m. 2, n.º 23.

## FONTES MANUSCRITAS

### Arquivo Distrital de Santarém

ADS — *Convento de Santa Clara de Santarém*, Gav. 1, n.º 2.

### Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 18, n.º 43.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 19, n.º 23, n.º 48 e n.º 51.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 20, n.º 16.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 21, n.º 13 e n.º 30.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 22, n.º 5.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobça*, 1.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 24, n.º 22.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Alcobça*, 2.ª Incorporação, Documentos Particulares, m. 1, n.º 12.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Almoester*, m. 1, n.º 36.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 11.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 3, m. 7, n.º 17.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 3, m. 12, n.º 35.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 5, m. 1, n.º 3 e n.º 5.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria Arouca*, gav. 5, m. 2, n.º 23.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 5, m. 3, n.º 11.  
 ANTT — *Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, gav. 5, m. 12, n.º 22.  
 ANTT — OFM, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, m. 22, docs. 20 e 22.  
 ANTT — OFM, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, Livro 24, fl. 16-16v.

## FONTES IMPRESSAS

- CHANCELARIA de D. Dinis, *Livro II*. Ed. Rosa Marreiros. Coimbra: Palimage/CHSC, 2012.  
 LIVRO de *Linhagens do Conde D. Pedro*. Ed. José Mattoso. Lisboa: Academia das Ciências, 1980. (*Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série*; vol. 2).  
 LIVRO de *Linhagens do Deão*. Ed. Joseph Piel e José Mattoso. Lisboa: Academia das Ciências, 1980. (*Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série*; vol. 1).

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Dina Carla Ferreira de Sousa de (2003) — *O Mosteiro Cisterciense de Arouca. Comunidade e Património (1300-1317)*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols. Dissertação de Mestrado.  
 ANDRADE, Maria Filomena (2011) — *In Oboedientia, sine Proprio et in Castitate, sub Clausura: A Ordem de Santa Clara em Portugal (séculos XIII-XIV)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Tese de Doutoramento.  
 ANTUNES, José (1990) — *Portugueses no processo histórico da fundação da Universidade de Salamanca*. «Revista de História das Ideias», vol. XII, p. 19-53.  
 ——— (1993) — *O Testamento de Fernando Joanes de Portocarreiro, deão da Sé de Braga e prior de Guimarães (de 1272)*. «Theologica», II.ª série, vol. XXVIII, fasc. 2, p. 407-432.  
 AZEVEDO, Pedro de (1905) — *Urraca Machado, dóna de Chellas*. «Archivo Historico Portuguez», vol. III, p. 1-33.

- FARELO, Mário Sérgio da Silva (2003) — *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus cônegos (1277-1377)*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 2 vols. Dissertação de Mestrado.
- FERNANDES, Aires Gomes (2004) — *O Mosteiro de Lervão: um breve olhar sobre o abadessado de D. Constança Soares (1290-1317)*. «Itinerarium», Ano L, n.º 178/179, p. 65-224.
- FONSECA, Ana Cristina Tavares da (2005) — *Barregãs e Bastardos régios da 1.ª Dinastia Portuguesa*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Dissertação de Mestrado.
- GOMES, Saul António (2002-2003) — *Acerca da origem social das monjas cistercienses de Santa Maria de Cós (Alcobaça) em tempos medievos*. «Revista Portuguesa de História», t. XXXVI, vol. 1, p. 141-160.
- (2005) — *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental. Séculos XII a XIX*. Porto de Mós: Município de Porto de Mós.
- LESTER, Anne E. (2011) — *Creating Cistercian Nuns: The Women's Religious Movement and Its Reform in thirteenth-century Champagne*. Londres: Cornell University Press.
- LUCET, Bernard (1977) — *Les codifications cisterciennes de 1237 et de 1257*. Paris: CNRS.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1989) — *Desamortização*. In SERRÃO, Joel, dir. — *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, vol. II, p. 287-288.
- MARTINS, Rui Cunha (1992) — *Património, parentesco e poder. O Mosteiro de Semide do século XII ao século XV*. Lisboa: Escher.
- MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa (2001) — *Um Mosteiro Cisterciense Feminino. Santa Maria de Celas (século XIII a XIV)*. Coimbra: [Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra].
- ORLANDIS, José (1950) — *Sobre la elección de sepultura en la España medieval*. «Anuario de Historia del Derecho Español», n.º 20, p. 5-49 (ou ORLANDIS, José (1976) — *La Iglesia en la España Visigótica y Medieval*. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, p. 257-306, onde reproduz o artigo anterior).
- (1954) — *“Traditio corporis et animae”: la “familiaritas” en las Iglesias y Monasterios españoles en la alta Edad Media*. «Anuario de Historia del Derecho Español», n.º 24, p. 95-280.
- PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor (1999) — *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna. 3 vols.
- RÊPAS, Luís Miguel (2003) — *Quando a nobreza traja de branco. A comunidade cisterciense de Arouca durante o abadessado de D. Luca Rodrigues (1286-1299)*. Leiria: Edições Magno.
- (2009) — *Familiares e familiaritas no mosteiro cisterciense de Arouca (séculos XIII e XIV)*. In BARATA, Maria do Rosário Themudo; KRUS, Luís, dir.; ANDRADE, Amélia Aguiar; FERNANDES, Hermenegildo; FONTES, João Luís, coord. — *Olhares Sobre a História. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, p. 501-515.
- (2021) — *Esposas de Cristo. As Comunidades Cistercienses Femininas na Idade Média*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols. Tese de Doutoramento.
- RÊPAS, Luís Miguel; FARELO, Mário; BARREIRA, Catarina Fernandes (2020) — *Uma Visitação Inédita ao Mosteiro de Santa Maria de Cós, de 1492. I: a comunidade monástica no período medieval*. «Lusitania Sacra». t. 41, p. 181-202.
- SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva (2001) — *O Domínio de Santa Maria do Lervão no Século XIV. Gestão feminina de um património fundiário*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- SCHMITT, Jean-Claude (1990) — *La Raison des Gestes dans l'Occident médiéval*. Paris: Gallimard.
- SOUSA, Cristina Maria André de Pina; GOMES, Saul António (1998) — *Intimidade e Encanto. O Mosteiro Cisterciense de S.ª Maria de Cós (Alcobaça)*. Leiria: Edições Magno.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos; BRANCO, Maria João Violante (1998) — *Vivência Religiosa e Propriedade no Mosteiro de Arouca no Dealbar do Século XIV: O Exemplo de Margarida Pires de Portocarreiro*. In TAVARES, Maria José Ferro, dir. — *Poder e Sociedade. Actas das Jornadas Interdisciplinares*. Lisboa: Universidade Aberta, vol. I, p. 273-291.

- VENTURA, Leontina (1992) — *A nobreza de corte de D. Afonso III*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols. Tese de Doutoramento.
- (2006) — *D. Afonso III*. [Lisboa]: Círculo de Leitores.
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de (1966) — *Familiares*. In FIÚZA, Mário, *ed. crítica — Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram...* 3.<sup>a</sup> ed. Porto: Livraria Civilização Editora, vol. II, p. 244-249.